

Processo n.: @TCE 16/00177422

Assunto: Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 1213/2011, de 14/07/2011, no valor de R\$ 49.500,00, à empresa Timepost Soluções Digitais Ltda. ME, para a realização do projeto “Programa Sinapse da Inovação”

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni e Timepost Soluções Digitais Ltda. ME

Procuradores: Marco Antônio Koerich de Azambuja e Bernardo Corrêa de Sousa Pessi (de Sérgio Luiz Gargioni)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 216/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Em preliminar, declarar a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o *caput* do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a cinco (5) anos contados da data do fato, com relação às irregularidades descritas no item 2.3 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 447/2022**, de responsabilidade do Sr. **Sérgio Luiz Gargioni**, ex-Presidente da FAPESC, inscrito no CPF sob o n. 145.246.359-04.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de recursos repassados, pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC - à empresa Timepost Soluções Digitais Ltda. ME, por meio da Nota de Empenho n. 1213/2011, emitida em 14/07/2011, no valor de R\$ 49.500,00.

3. Condenar a empresa **Timepost Soluções Digitais Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.771.569/0001-00, ao pagamento do débito no valor de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009 e 49 da Resolução n. TC-16/1994 e às Cláusulas Sétima, Oitava, item 2, e Nona, item 1, do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 8.610/2011-0 (item 2.1.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 342/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito - arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 -, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

4. Declarar a empresa Timepost Soluções Digitais Ltda. ME impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

5. Determinar, após as providências de publicação e notificação pela Secretaria-Geral deste Tribunal, o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução n. TC-100/2014.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 447/2022** que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.º: 20/2022

Data da Sessão: 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC